



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.401, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, e suas alterações subsequentes e dá outras providências.”

Claudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os incisos II e VI do artigo 51, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, e suas alterações subsequentes passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 – (.....)

II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município no valor de 15% (quinze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.

.....

VI - a contribuição mensal compulsória pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações, a título de Despesas Administrativas, no percentual de 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos segurados ativos, já está inclusa nos percentuais de contribuição.

Art. 2º. - Os incisos I, II, III e IV, do artigo 60, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, e suas alterações subsequentes passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Além das contribuições previstas no artigo 51 desta Lei, os entes estatais do Município de Rio Grande da Serra contribuirão ao Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra - FUNPREV, mensalmente, até que seja integralmente coberto o déficit técnico apurado na avaliação atuarial, observadas as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

I - com 5,15% sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no ano de 2.021.

II - com 10,67% sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no ano de 2.022.

III- com 16,30% sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no ano de 2.023.

IV - com 20,24% sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, de 2.024 à 2.054.

Art. 3º. - O percentual de contribuição estabelecido no inciso VI, do artigo 51, desta Lei deverá ser aplicado a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 2.021 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo

Prefeito